



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACURITUBA  
CNPJ 01.612.534/0001-31

PUBLICADO EM

Data 13/12/2017

Francisco Costa Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Município de Bacurituba

Lei Municipal nº 097/2017.

Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a firma Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida dos pequenos agricultores deste Município de Bacurituba (MA) junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de Liquidação ou renegociação de Dívida com o Bando do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar ou renegociar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Bacurituba (MA), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas por meio de linhas de credito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF).

**Parágrafo Único** – Para efeito de transparência pública, a minuta do termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa e a especificada no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas necessárias a consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitados ao valor de até R\$ 20.000,000 (vinte mil reais)

**Art. 3º** - O Município de Bacurituba fica autorizado a utilizar parte dos recursos do fundo de atendimento a Agricultura Familiar para aquisição de kits de barraca para implantação da Feira Livre da Agricultura Familiar.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, aos 13 dias de dezembro de 2017.

JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA

Rua 1º de Maio, nº 01, Bairro Centro, Cep: 65.233-000 – Fone/Fax: (98) 3401-1065

Site: [www.bacurituba.ma.gov.br](http://www.bacurituba.ma.gov.br)

E-mail: [prefeitura@bacurituba.ma.gov.br](mailto:prefeitura@bacurituba.ma.gov.br)



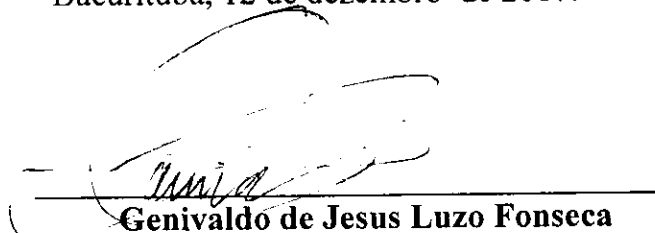
ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA**

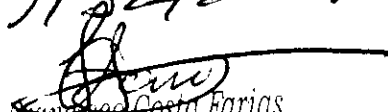
C.N.P. J [MF] 01.620.669/0001-49  
RUA SÃO LINO S/Nº, CENTRO/FONE: [98] 3401-1081 – CEP: 65233-000.  
BACURITUBA-MARANHÃO  
E-mail: [camara\\_bacurituba@hotmail.com.br](mailto:camara_bacurituba@hotmail.com.br)  
Site: <http://camarabacurituba.ma.gov.br>

**CERTIDÃO DE APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

Certificamos que o Projeto de Lei nº 019/2017, **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE LIQUIDADÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DIVIDA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA (MA) JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Foi apreciado e aprovado na sessão da Câmara Municipal de Bacurituba no dia 11/ 12/2017 recebendo a referida a Lei o nº 097/2017 e em cumprimento à legislação vigente, em especial o que preceitua o artigo 147, inciso IX, da Constituição Estadual do Maranhão, certificamos que a Lei Municipal nº 097/2017 foi afixada no mural da Câmara Municipal de Bacurituba, na data infra citada, uma vez que o Município não possui órgão de imprensa oficial ou qualquer jornal local.

Bacurituba, 12 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Genivaldo de Jesus Luzo Fonseca**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bacurituba**

*Recebido*  
*13/12/2017*  
  
**Francisco Costa Farias**  
Secretário Municipal de Administração  
Município de Bacurituba



AJUSTE DE CONTAS: "(...) PARTES: MUNICÍPIO DE COROATÁ (...)" Leia-se: "(...) PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (...)". Alto Alegre do Pindaré MA, 12 de Novembro de 2017. FRANCISCO TAVARES LEITE NETO. OAB/MA 11.534. Assessor Jurídico.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO-MA

**ERRATA DO VALOR DO CONTRATO Nº 98/2017. ERRATA:** do valor do contrato Nº 98/2017 **Onde se lê: R\$ 169.302,09 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e dois reais e nove centavos), Leia-se: 166.302,09 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e dois reais e nove centavos), DA RATIFICAÇÃO:** ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento contratual pactuado entre as partes, não especificamente alterado por este termo, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Medicamentos e Material Hospitalar, através da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Rosário-MA. Transcrito em livro próprio da Prefeitura Municipal de Rosário - MA, Rosário - (MA), 14 de dezembro de 2017. **ADSON JEAN SILVA FERREIRA** - Presidente da CPL.

## LEIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA-MA

**LEI MUNICIPAL Nº 097/2017. Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a firma Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida dos pequenos agricultores deste Município de Bacurituba (MA) junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei: **Art. 1º-** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de Liquidação ou renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar ou renegociar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Bacurituba (MA), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas por meio de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF). **Parágrafo Único** - Para efeito de transparência pública, a minuta do termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa e a especificada no Anexo I, desta Lei. **Art. 2º-** As despesas necessárias a consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitadas ao valor de até **R\$ 20.000,000** (vinte mil reais) **Art. 3º-** O Município de Bacurituba fica autorizado a utilizar parte dos recursos do fundo de atendimento a Agricultura Familiar para aquisição de kits de barraca para implantação da Feira Livre da Agricultura Familiar. **Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, aos 13 dias de dezembro de 2017. JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA-** Prefeito Municipal de Bacurituba.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA

**LEI Nº 029, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.** Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, para o período 2018 - 2021 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal, bem como com base no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 129 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º-** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as des-

pesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, que fazem parte integrante desta lei, que será executado, em cada exercício, nos termos da respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA. **§1º** Para fins desta lei, considera-se:--I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;--II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;--III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;--IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;--V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;--VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar. **Art. 2º-** As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modificarem. **Art. 3º-** As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). **Art. 4º-** A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.--Parágrafo único. O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:--I - inclusão de programa;--diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;--indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;--alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta. **Art. 5º** - O poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação de Plano Plurianual.--§1º O relatório conterá, no mínimo:--I - avaliação de comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;--II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:--do Orçamento fiscal e da seguridade social;--do Orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social como direito a voto; e--das demais fontes;--III - demonstrativo, por programa, e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;--IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias. **Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.--Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:--I - efetuar a alteração de indicadores de programas;--II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município. **Art. 7º-** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão. **Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2021. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais.--Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2017. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 030, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Parnaíba - MA, para o exercício de 2018 O Prefeito do Município de Alto Parnaíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE BACURITUBA  
CNPJ 01.612.534/0001-31

Lei Municipal nº 097/2017.

Autoriza o chefe do poder Executivo Municipal a firma Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida dos pequenos agricultores deste Município de Bacurituba (MA) junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de Liquidação ou renegociação de Dívida com o Bando do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar ou renegociar dívida dos pequenos agricultores deste Município de Bacurituba (MA), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas por meio de linhas de credito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF).

**Parágrafo Único** – Para efeito de transparência pública, a minuta do termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa e a especificada no Anexo I, desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas necessárias a consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitados ao valor de até R\$ 20.000,000 (vinte mil reais)

**Art. 3º** - O Município de Bacurituba fica autorizado a utilizar parte dos recursos do fundo de atendimento a Agricultura Familiar para aquisição de kits de barraca para implantação da Feira Livre da Agricultura Familiar.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, aos 13 dias de dezembro de 2017.

JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA